

Comissão limita o poder de tributar do Estado

Telefoto de Juan Carlos Gómez

BRASILIA — A Comissão de Sistematização aprovou ontem uma série de limitações à fixação de tributos. Periódicos, livros, jornais, o papel destinado à sua impressão, sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e templos de qualquer culto, por exemplo, não poderão sofrer tributação. Entre os limites previsto estão: exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalentes e cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência ou no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei.

Os dispositivos votados ontem proibem também utilizar tributo com efeito de confisco. A União não poderá criar tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

A Comissão rejeitou emenda do Deputado José Maria Eymael que pretendia estender a todos os sindicatos a isenção concedida às entidades de trabalhadores. Segundo Eymael, a retirada da expressão "trabalhadores", ao contrário de beneficiar apenas os sindicatos patronais, como a Fiesp e a Febrabam, abrangeria uma série de outras entidades.

A Comissão aceitou emenda do Deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), que fixa a necessidade de o Legislativo examinar, ao início de cada Legislatura, os incentivos fiscais concedidos sem prazo ou condições pré-estabelecidos.

Foi rejeitada emenda do Líder do PTB, Deputado Gastone Righi (SP), que pretendia isentar da cobrança do Imposto de Renda os trabalhadores que recebessem até 20 salários mínimos. A proposta foi contestada pelo Deputado José Serra (PMDB-



José Serra morde a caneta enquanto escuta os argumentos de Dornelles

SP), que afirmou ser a emenda um incentivo ao arrocho salarial.

Para garantir a manutenção do projeto do Relator Bernardo Cabral, que prevê redistribuição do "bolo tributário", 16 Secretários de Fazenda e Finanças pressionaram os constituintes de seus Estados, nas sessões de ontem da Comissão de Sistematização. Mas eles também trabalharam pela aprovação de nove emendas que garantiam mais recursos para os Estados.

Através dessas emendas, eles queriam garantir as seguintes conquistas: o retorno para os Estados da competência para instituir o Imposto Territorial Rural; a incidência do ICM sobre prestações de serviços; atribuição à unidade federada sede do estabelecimento destinatário de bens e serviços para uso ou consumo o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual; a transferência da incidência do IOF (da União) para o ICM (dos Estados) sobre os acréscimos financeiros nas vendas de mercadorias e serviços; e o aperfeiçoamento do tra-

tamento diferenciado às microempresas.

Nos contatos com os constituintes, eles também pediram a rejeição dos seguintes pontos: a instituição ou retorno dos impostos únicos, devendo suas bases permanecerem na competência dos Estados; concessões de quaisquer outras imunidades, isenções ou benefícios fiscais, em especial para cooperativas, instituições de previdência privada e de ensino; a elevação dos percentuais de partilha dos impostos estaduais em favor dos municípios; a supressão da faculdade de os Estados instituírem adicional sobre o Imposto de Renda; e a possibilidade de isenções do ICM gerarem crédito fiscal.

O Secretário da Fazenda de Minas, João Batista Abreu condenou a "chantagem" que o Governo federal vem fazendo com os estaduais, ao afirmar que a perda de recursos pela União ocasionará o fim dos investimentos em diversos Estados, antes feitos através de convênios.

— Esses recursos continuarão chegando para os Estados, só que agora através de arrecadação própria.

COMEÇA A VOTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Carta fixa limites para empréstimo compulsório

BRASILIA — Na manhã de ontem, a Comissão de Sistematização começou a discutir o Título VI, cujo Capítulo I trata do Sistema Tributário. Foram aprovados diversos dispositivos, ressaltados os artigos de 163 a 167 e 170 e o inciso III do primeiro parágrafo do artigo 168. São os seguintes os dispositivos votados:

TÍTULO IV DÁ TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 168. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública.

§ 1º A União poderá, ainda, instituir empréstimos compulsórios nos seguintes casos:
I — investimento público de relevante interesse nacional, observado o disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 170;

II — guerra externa ou sua iminência;

§ 2º Os empréstimos compulsórios, exceto aqueles instituídos no inciso III do parágrafo anterior:

I — somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica que os instituir;

II — dependerão de lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou das respectivas Assembléias Legislativas, que respeitará o disposto na alínea "a" do inciso III do artigo 170.

Art. 169. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto no inciso III do artigo 165 e nos incisos I e III do artigo 170.

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 171. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, como por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

II — instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templo de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

§ 1º A vedação expressa na alínea "a" do inciso II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º O disposto na alínea "a" do inciso II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra-prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º A vedação expressa nas alíneas "b" e "c" do inciso II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.